



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 16227/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga

DATA DE ENTRADA: 13/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00011/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAAO DE UM ESCRITORIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB ACERCA DO NOVO FUNDEB, A LEI 14.113/2020, TAIS COMO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI; PLANEJAMENTO DOS RECURSOS DO VAAT, ORIENTAÇÃO A CORRETA APLICAÇÃO DOS INDICES CONSTITUCIONAIS, ACOMPANHAMENTO JUNTO AO FNDE, E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRATAO MUNICIPAL EM GERAL, ALEM DA REVISAO DA LEGISLAÇÃO DO MUNICIPIO E ELABORAÇÃ DOS PROJETOS DE LEIS PARA O ATENDIMENTO E MELHORIA DA GESTAO PUBLICA.

INTERESSADOS: Azif Davi Lemos
Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB

Ao Exmo. Prefeito, Sr. AZIF DAVI LEMOS,

Sentimo-nos honradas em oferecer nossa proposta de prestação de serviços específicos para assessorar juridicamente o Município de Itaporanga, na forma das condições que seguem.

1. Proponente:

Alves Moreira Advocacia ofertará os serviços no tocante a consultoria jurídica junto a secretária de educação do município de Itaporanga-PB, frente as exigências do novo FUNDEB, a Lei 14.113/2020, tais como, elaboração de projetos de lei; planejamento dos recursos do VAAT, orientação a correta aplicação dos índices constitucionais, acompanhamento junto ao FNDE, e assessoramento da Administração Municipal em geral, além da revisão da legislação do Município e elaboração dos Projetos de Leis para o atendimento e melhoria da gestão pública, através da sua responsável, Silvia Cristina Lisboa Alves Moreira, advogada inscrita na OAB/PB 6.693, com larga experiência na área do direito administrativo no âmbito de representação dos entes públicos junto às instâncias judiciais e aos órgãos de controle externo, bem como, na esfera de capacitação e treinamentos ofertados à estes, conforme fazem prova documentos integrantes da presente proposta, com o auxílio de outros advogados do *staff* jurídico do escritório, todos com vasta experiência no direito administrativo municipal.

2. Objetivo:

A nossa missão é apoiar os nossos clientes na condução da coisa pública, priorizando a parceria com responsabilidade, ética, responsabilidade e compromisso com excelência dos serviços administrativos e jurídicos.

Os serviços prestados serão: (1) consultoria jurídica junto a secretária de educação do município de Itaporanga-PB acerca do novo FUNDEB, a Lei 14.113/2020, tais como, elaboração de projetos de lei; planejamento dos recursos do VAAT, orientação a correta aplicação dos índices constitucionais, acompanhamento junto ao FNDE, e (2) assessoramento da Administração Municipal em



geral, além da (3) revisão da legislação do Município e elaboração dos Projetos de Leis para o atendimento e melhoria da gestão pública

3. Do Reconhecimento da Notória Especialização pelo TCE-PB.

Sendo de conhecimento de Vossa Senhoria a qualificação do corpo jurídico do Escritório Alves Moreira, em decorrência do contrato existente que se limita a defesa desse município perante o Tribunal de Contas da União, se faz necessário demonstrar a capacidade e experiência desta proponente especificamente no objeto do serviço proposto

Destarte, cumpre informar que o escritório proponente possui notória especialização e vasta experiência amplamente reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, consoante o voto do Exmo. Conselheiro Oscar Mamede Santiago Melo, *in verbis*:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02277/19

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, tenho a fazer os seguintes destaques:

O art. 25 da Lei 8666/93 traz em seu caput que: "é inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**", ou seja, prevalece o fator confiança para haver contratação dos serviços aqui examinados; além do mais, pode-se verificar que a empresa Alves Advogados Associados, representada pela Drª Camila Maria Marinho Lisboa Alves, é por demais conhecida nesta Corte de Contas, com notória especialização para o objeto contratado e por fim, cabe a mim informar que a matéria está sendo amplamente discutida no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, ainda sem uma solução definitiva.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) JULGUE regular a inexigibilidade de licitação nº 001/2019 e seu contrato decorrente;
- 2) RECOMENDE ao gestor municipal no sentido de observar o que preceitua a Lei de 8666/93, em especial procure evitar realizar pagamentos na forma prevista na Cláusula Terceira do Contrato 0001/2019;
- 3) ARQUIVE os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 30 de julho de 2019

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR



4. Proposta:

Pelos serviços descritos serão cobrados honorários advocatícios, da seguinte forma:

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	PRAZO CONTRATO	VALOR GLOBAL
(1) consultoria jurídica junto a secretária de educação do município de Itaporanga-PB acerca do novo FUNDEB, a Lei 14.113/2020, tais como, elaboração de projetos de lei; planejamento dos recursos do VAAT, orientação a correta aplicação dos índices constitucionais, acompanhamento junto ao FNDE, e (2) assessoramento da Administração Municipal em geral; (3) revisão da legislação do Município e elaboração dos Projetos de Leis para o atendimento e melhoria da gestão pública	12 meses	R\$ 72.000,00 (parcela mensal de R\$ 6.000,00)

5. Dos Encargos:

Os encargos tributários decorrentes da prestação de serviços ora proposta correrão por conta do proponente.

Validade da Proposta: 10 (dez) dias.

João Pessoa – PB, 02 de janeiro de 2025.
SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES
 MOREIRA:42477859404
SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA
ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CNPJ Nº 10.563.643/0001-05

Assinado de forma digital por SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA:42477859404
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - PFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=[EM BRANCO], ou=17072702000183, ou=videoconferencia, cn=SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA:42477859404
 Dados: 2025.01.02 11:33:03-03'00"



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO
Nº 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

SOLICITANTE: Setor de Contratação do Município de Itaporanga - PB

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para a contratação de consultoria jurídica junto à Secretaria de Educação do município de Itaporanga – PB acerca do novo FUNDEB, a Lei nº 14.133/20, tais como, elaboração de projetos de lei; planejamento dos recursos do VAAT, orientação a correta aplicação dos índices constitucionais, acompanhamento junto ao FNDE, e assessoramento municipal e elaboração dos projetos de leis para o atendimento e melhoria da gestão pública.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB ACERCA DO NOVO FUNDEB, A LEI 14.133/20, TAIS COMO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI; PLANEJAMENTO DOS RECURSOS DO VAAT, ORIENTAÇÃO A CORRETA APLICAÇÃO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, ACOMPANHAMENTO JUNTO AO FNDE, E ASSESSORAMENTO MUNICIPAL E ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS PARA O ATENDIMENTO E MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

1. RELATÓRIO

Este parecer tem como objetivo analisar a necessidade e a viabilidade jurídica da contratação de assessoria especializada para prestação de serviços de contabilidade pública para a Prefeitura Municipal de Itaporanga – PB.

A proposta analisada é do escritório de Advocacia ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 10.563.643/0001-05, com endereço localizado à Rua Ana Guedes de Vasconcelos, Nº 81, Altiplano Cabo Branco, sala 702, Empresarial Tour Geneve,

Página | 1



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

João Pessoa – PB, CEP: 58.046-092 verificando a juntada do orçamento no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anuais.

A análise fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para realizar assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Cabe ao órgão de assessoramento jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados e de natureza eminentemente técnico-administrativa, à luz do que preconiza a Lei nº 14.133/21.

Nesse sentido, o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

Dessa forma, compreende-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive o detalhamento do objeto da contratação, características, quantidades, requisitos, especificações, bem como pesquisa de preços DEVEM regularmente apurados pela área técnica do órgão competente e conferidos pela autoridade responsável pela contratação.

Assim, por encaminhamento à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

As atividades relacionadas à gestão dos recursos do novo FUNDEB e à aplicação da Lei nº 14.133/2021 exigem conhecimento jurídico especializado, abrangendo elaboração de projetos de lei, planejamento orçamentário, conformidade normativa e assessoramento em políticas públicas educacionais. A complexidade e a especificidade dessas demandas tornam indispensável o apoio de consultoria jurídica com expertise técnica, capaz de interpretar e aplicar as normas de forma eficiente e atualizada.



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

Considerando o impacto direto dessas atividades na eficiência da gestão pública e na correta aplicação dos recursos educacionais, é essencial contar com profissionais qualificados para tratar dessas demandas de maneira ágil e eficiente, assegurando o cumprimento das obrigações legais e a promoção da melhoria contínua da administração pública. Assim sendo, a contratação de consultoria jurídica especializada é uma estratégia fundamental para garantir a conformidade jurídica e assegurar a correta condução dos processos administrativos e legislativos.

Ademais, o art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, estabelece:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."

No presente caso, a contratação estratégica da assessoria jurídica ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, revela-se necessária em razão da especificidade do serviço, que exige expertise em gestão educacional, direito público e finanças públicas. A inviabilidade de competição decorre da singularidade do conhecimento técnico requerido, o que justifica a contratação direta.

O processo atende aos princípios constitucionais e administrativos de legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Segundo Marçal Justen Filho: "A contratação direta não exclui a necessidade de rigorosa demonstração do interesse público e da adequação às normas jurídicas, mas antes exige uma justificativa clara e fundamentada, especialmente nos casos de inexigibilidade de licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: RT, 2021).

Conforme Eli Lopes Meirelles, "A Administração Pública deve sempre optar por soluções que promovam a concretização do interesse público, respeitando os limites legais e assegurando a eficiência e a transparência em suas ações."



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2021).

Dessa forma, a contratação da consultoria jurídica ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, encontra-se juridicamente viável e necessária, uma vez que atende a todos os requisitos legais e promove o interesse público.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, desde que observado os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e as ressalvas abaixo mencionadas, opina esta Procuradoria pela POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO de contratação direta, via inexigibilidade, do Escritório de Advocacia especializado ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 10.563.643/0001-05, para tratar das questões relativas ao novo FUNDEB, à gestão de recursos do VAAT e ao assessoramento na melhoria da gestão pública municipal.

Devolvo o processo para as providências administrativas cabíveis à efetivação da contratação.

Itaporanga, 03 de janeiro de 2025

Yasmin Tanaka → ORIGINAL

YASMIN TANAKA MELO DE ARAÚJO
Procuradora Geral do Município de Itaporanga
OAB/PB 29891



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso III, alínea C, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de **ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ/MF nº 10.563.643/0001-05, no valor total de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais) cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB ACERCA DO NOVO FUNDEB, A LEI 14.113/2020, TAIS COMO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI; PLANEJAMENTO DOS RECURSOS DO VAAT, ORIENTAÇÃO A CORRETA APLICAÇÃO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, ACOMPANHAMENTO JUNTO AO FNDE, E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM GERAL, ALÉM DA REVISÃO DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO E ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS PARA O ATENDIMENTO E MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 06 de janeiro de 2025.

Azif Davi Lemos

**AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB

Ao Exmo. Prefeito, Sr. AZIF DAVI LEMOS,

Sentimo-nos honradas em oferecer nossa proposta de prestação de serviços específicos para assessorar juridicamente o Município de Itaporanga, na forma das condições que seguem.

1. Proponente:

Alves Moreira Advocacia ofertará os serviços no tocante a consultoria jurídica junto a secretária de educação do município de Itaporanga-PB, frente as exigências do novo FUNDEB, a Lei 14.113/2020, tais como, elaboração de projetos de lei; planejamento dos recursos do VAAT, orientação a correta aplicação dos índices constitucionais, acompanhamento junto ao FNDE, e assessoramento da Administração Municipal em geral, além da revisão da legislação do Município e elaboração dos Projetos de Leis para o atendimento e melhoria da gestão pública, através da sua responsável, Silvia Cristina Lisboa Alves Moreira, advogada inscrita na OAB/PB 6.693, com larga experiência na área do direito administrativo no âmbito de representação dos entes públicos junto às instâncias judiciais e aos órgãos de controle externo, bem como, na esfera de capacitação e treinamentos ofertados à estes, conforme fazem prova documentos integrantes da presente proposta, com o auxílio de outros advogados do *staff* jurídico do escritório, todos com vasta experiência no direito administrativo municipal.

2. Objetivo:

A nossa missão é apoiar os nossos clientes na condução da coisa pública, priorizando a parceria com responsabilidade, ética, responsabilidade e compromisso com excelência dos serviços administrativos e jurídicos.

Os serviços prestados serão: (1) consultoria jurídica junto a secretária de educação do município de Itaporanga-PB acerca do novo FUNDEB, a Lei 14.113/2020, tais como, elaboração de projetos de lei; planejamento dos recursos do VAAT, orientação a correta aplicação dos índices constitucionais, acompanhamento junto ao FNDE, e (2) assessoramento da Administração Municipal em



geral, além da (3) revisão da legislação do Município e elaboração dos Projetos de Leis para o atendimento e melhoria da gestão pública

3. Do Reconhecimento da Notória Especialização pelo TCE-PB.

Sendo de conhecimento de Vossa Senhoria a qualificação do corpo jurídico do Escritório Alves Moreira, em decorrência do contrato existente que se limita a defesa desse município perante o Tribunal de Contas da União, se faz necessário demonstrar a capacidade e experiência desta proponente especificamente no objeto do serviço proposto

Destarte, cumpre informar que o escritório proponente possui notória especialização e vasta experiência amplamente reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, consoante o voto do Exmo. Conselheiro Oscar Mamede Santiago Melo, *in verbis*:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02277/19

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, tenho a fazer os seguintes destaques:

O art. 25 da Lei 8666/93 traz em seu caput que: "é inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**", ou seja, prevalece o fator confiança para haver contratação dos serviços aqui examinados; além do mais, pode-se verificar que a empresa Alves Advogados Associados, representada pela Dr^a Camila Maria Marinho Lisboa Alves, é por demais conhecida nesta Corte de Contas, com notória especialização para o objeto contratado e por fim, cabe a mim informar que a matéria está sendo amplamente discutida no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, ainda sem uma solução definitiva.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) JULGUE regular a inexigibilidade de licitação nº 001/2019 e seu contrato decorrente;
- 2) RECOMENDE ao gestor municipal no sentido de observar o que preceitua a Lei de 8666/93, em especial procure evitar realizar pagamentos na forma prevista na Cláusula Terceira do Contrato 0001/2019;
- 3) ARQUIVE os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 30 de julho de 2019

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR



4. Proposta:

Pelos serviços descritos serão cobrados honorários advocatícios, da seguinte forma:

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	PRAZO CONTRATO	VALOR GLOBAL
(1) consultoria jurídica junto a secretária de educação do município de Itaporanga-PB acerca do novo FUNDEB, a Lei 14.113/2020, tais como, elaboração de projetos de lei; planejamento dos recursos do VAAT, orientação a correta aplicação dos índices constitucionais, acompanhamento junto ao FNDE, e (2) assessoramento da Administração Municipal em geral; (3) revisão da legislação do Município e elaboração dos Projetos de Leis para o atendimento e melhoria da gestão pública	12 meses	R\$ 72.000,00 (parcela mensal de R\$ 6.000,00)

5. Dos Encargos:

Os encargos tributários decorrentes da prestação de serviços ora proposta correrão por conta do proponente.

Validade da Proposta: 10 (dez) dias.

João Pessoa – PB, 02 de janeiro de 2025.
SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES
 MOREIRA:42477859404
SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA
ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CNPJ Nº 10.563.643/0001-05

Assinado de forma digital por SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA:42477859404
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - PB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=17072702000183, ou=videoconferencia, cn=SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA:42477859404
 Dados: 2025.01.02 11:15:30 -03'00'

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB ACERCA DO NOVO FUNDEB, A LEI 14.113/2020, TAIS COMO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI; PLANEJAMENTO DOS RECURSOS DO VAAT, ORIENTAÇÃO A CORRETA APLICAÇÃO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, ACOMPANHAMENTO JUNTO AO FNDE, E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM GERAL, ALÉM DA REVISÃO DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO E ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS PARA O ATENDIMENTO E MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de um escritório de advocacia especializado é imprescindível para prestar consultoria jurídica à Secretaria de Educação do Município de Itaporanga-PB, especialmente em face da implementação da Lei 14.113/2020, que regulamenta o novo FUNDEB, e das demandas jurídicas correlatas. Essa consultoria visa garantir que o município esteja em conformidade com as novas diretrizes legais, possibilitando a correta aplicação dos recursos educacionais e o cumprimento dos compromissos assumidos em relação à educação básica.

A Lei 14.113/2020 trouxe mudanças significativas no FUNDEB, que exigem uma adaptação urgente na gestão dos recursos públicos voltados à educação. A complexidade da legislação e a necessidade de seu correto entendimento e aplicação pelos gestores públicos demandam uma assessoria jurídica especializada, que possa fornecer orientações precisas sobre a elaboração de projetos de lei, planejamento de recursos do VAAT (Valor Anual por Aluno Total), e sobre a aplicação dos índices constitucionais relacionados à educação.

Ademais, a consultoria jurídica é essencial para acompanhar e orientar o município em relação aos repasses e programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), garantindo que o município esteja apto a receber e utilizar corretamente os recursos federais, evitando erros que possam comprometer o financiamento da educação local. Além disso, a assessoria jurídica será responsável por analisar e sugerir ajustes na legislação municipal, de modo que as normas e práticas do município se alinhem à legislação federal e estadual vigente.

A presença de um escritório de advocacia também se justifica pela necessidade de revisar e ajustar continuamente a legislação municipal, garantindo que o município de Itaporanga-PB atenda aos requisitos legais, principalmente no que se refere à educação e gestão pública. A correta aplicação dos recursos, o cumprimento das normas constitucionais e a elaboração de novos projetos de lei para a melhoria da gestão pública são essenciais para a manutenção de um sistema educacional eficiente e em conformidade com as exigências legais.

Em síntese, a contratação de um escritório de advocacia especializado é fundamental para assegurar a legalidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos, garantindo que o município de Itaporanga-PB implemente corretamente o novo FUNDEB,

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

aperfeiçoe a gestão pública e busque a melhoria contínua na qualidade da educação básica ofertada à população.

Portanto, a inexigibilidade de licitação é imprescindível para garantir que o Município possa contar com um prestador de serviços jurídicos a altura de suas necessidades, respeitando os princípios da eficiência, legalidade e economicidade.

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no exercício vigente da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB justifica-se pela necessidade de adequação da administração pública a novas demandas emergenciais e imprevisíveis que surgiram ao longo do ano.

Apesar da ausência do PAC no exercício atual, a administração pública continua comprometida em regularizar essa questão nos próximos ciclos, adotando medidas para que, no futuro, todas as contratações estejam devidamente previstas e planejadas no PAC, conforme exigido pela Lei 14.133/21. A elaboração do PAC, com base em uma análise mais precisa das demandas e capacidades financeiras do município, será realizada de forma a evitar a repetição dessa situação, garantindo um planejamento mais eficiente das contratações públicas.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, sob responsabilidade da Ilustríssima Secretária Municipal de Educação, a Senhora Marla Jamara Fonseca Costa Araujo.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se de uma contratação por exclusividade, a ser contratado pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

c) Justificativa para terceirização da assessoria jurídica:

A terceirização da assessoria jurídica para a Secretaria de Educação de Itaporanga-PB é fundamental para garantir que o município esteja em conformidade com a Lei 14.113/2020 (Novo FUNDEB) e possa gerir adequadamente os recursos destinados à educação. A complexidade da legislação e as exigências de planejamento e aplicação dos recursos

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

públicos exigem profissionais especializados, que podem ser mais eficazmente fornecidos por um escritório de advocacia. Além disso, essa consultoria jurídica será essencial para a elaboração de projetos de lei, a orientação sobre a aplicação correta dos índices constitucionais e o acompanhamento das interações com o FNDE.

A terceirização oferece uma solução econômica, evitando a sobrecarga da estrutura interna da Prefeitura e reduzindo custos operacionais, ao mesmo tempo que assegura uma assessoria jurídica contínua e qualificada. Com isso, o município terá maior segurança jurídica nas suas ações e decisões, garantindo que as políticas educacionais sejam implementadas de forma legalmente correta e eficiente. Essa medida contribui para a melhoria da gestão pública, assegurando uma utilização adequada dos recursos e a qualidade dos serviços educacionais prestados à população.

6. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com a Alínea C, Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, que trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, justifica-se a contratação do escritório especializado em consultoria jurídica junto à Secretaria de Educação e Assessoramento Municipal em geral, com base na exclusividade do fornecedor e na inviabilidade de competição.

Os serviços advocatícios enquadram-se na categoria de serviços técnicos especializados, cuja prestação exige conhecimentos aprofundados, experiência comprovada e elevado grau de confiança entre as partes. Além disso, o serviço prestado por este escritório é necessário para garantir a eficiência e a conformidade jurídica das ações do município, considerando que o relacionamento pré-existente e o conhecimento adquirido ao longo do tempo contribuem para a celeridade e adequação dos processos administrativos.

Dessa forma, a contratação por inexigibilidade de licitação se configura como a solução mais adequada e eficiente, em razão da exclusividade do serviço e da impossibilidade de competição, conforme previsto na alínea C, inciso III, art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB ACERCA DO NOVO FUNDEB, A LEI 14.113/2020, TAIS COMO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI; PLANEJAMENTO DOS RECURSOS DO VAAT, ORIENTAÇÃO A CORRETA APLICAÇÃO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, ACOMPANHAMENTO JUNTO AO FNDE, E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM GERAL, ALÉM DA REVISÃO DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO E ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS PARA O ATENDIMENTO E MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA.**

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Dos requisitos gerais

Requisitos Técnicos

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- a) Necessidade de serviços jurídicos altamente especializados, com expertise em legislação educacional (Lei 14.113/2020 – Novo FUNDEB);
- b) Experiência comprovada na gestão de recursos públicos e assessoria jurídica na área educacional;
- c) Conhecimento profundo das especificidades do município de Itaporanga-PB e das demandas da Secretaria de Educação;
- d) Exclusividade de um escritório com a qualificação técnica necessária para atender de forma eficaz às demandas complexas.

Requisitos Temporais

- a) A prestação do serviço dar-se-á de imediato após a formalização do contrato.
- b) O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme as necessidades da administração municipal, desde que em conformidade com as disposições legais.
- c) O escritório deverá garantir atendimento imediato a demandas urgentes e imprevistas, com a entrega de pareceres, análise de processos e elaboração de projetos de lei dentro dos prazos estabelecidos pela administração.

Requisitos Legais

- a) Fundamentação legal na Lei nº 14.133/2021, especificamente no artigo 74, inciso III, alínea C, que prevê a inexigibilidade de licitação quando há inviabilidade de competição.
- b) A contratação é justificada pela singularidade do serviço, que exige conhecimento técnico específico.

Requisitos Especiais

- a) A empresa contratada deverá atender a requisitos especiais que assegurem a qualidade técnica e a eficácia dos serviços prestados, considerando a relevância estratégica das atividades.
- b) A natureza singular e a complexidade das demandas jurídicas que exigem um escritório com conhecimento específico sobre o contexto educacional e administrativo de Itaporanga-PB.
- c) Necessidade de segurança jurídica, evitando riscos legais e comprometimento da gestão pública.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

8.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

a) Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Trata-se da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para prestar os serviços de consultoria jurídica junto a secretária de educação do município de Itaporanga-PB acerca do novo FUNDEB, a lei 14.113/2020, tais como, elaboração de projetos de lei; planejamento dos recursos do VAAT, orientação a correta aplicação dos índices constitucionais, acompanhamento junto ao FNDE, e assessoramento da administração municipal em geral, além da revisão da legislação do município e elaboração dos projetos de leis para o atendimento e melhoria da gestão pública.

b) Razão da escolha do contratado;

A escolha do contratado "Alves Moreira Sociedade Individual de Advocacia" para realização de consultoria jurídica junto a Secretaria de Educação e Assessoramento da Administração Municipal em geral, foi feita com base em critérios técnicos, legais e operacionais, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21.

O fornecedor escolhido possui larga experiência na área do direito administrativo no âmbito de representação dos entes públicos junto as instâncias judiciais e aos órgãos de controle externo. Essa exclusividade no mercado justifica a contratação por inexigibilidade, conforme o Art. 74, inciso III, alínea C, da Lei nº 14.133/21.

Além disso, o fornecedor selecionado apresenta o melhor custo-benefício do mercado, com um histórico comprovado de atendimento às necessidades de diversos órgãos públicos, garantindo qualidade, confiabilidade e suporte técnico adequado. O compromisso do contratado com a legalidade e a regularidade fiscal também foi assegurado, atendendo a todos os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/21.

c) Justificativa de preço

Alves Moreira Sociedade Individual de Advocacia apresentou proposta de preço no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais). Para justificar este preço, seu representante forneceu documentação comprovativa, incluindo notas fiscais de contratações anteriormente realizadas para outros entes públicos. Essas notas fiscais demonstram que os valores cobrados para os serviços prestados em outros municípios são consistentemente compatíveis ao valor proposto para Itaporanga/PB.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentado proposta de preço pelos representantes da Sociedade de Advogados no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

A estimativa da contratação obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de assessoria jurídica especializada para a Secretaria de Educação do Município de Itaporanga-PB visa alcançar resultados essenciais para a melhoria da gestão educacional e pública. O principal objetivo é garantir a conformidade com a Lei 14.113/2020 (Novo FUNDEB) e outras normativas educacionais, promovendo a elaboração e revisão de projetos de lei que atendam às exigências legais. Além disso, busca-se assegurar a correta aplicação dos recursos do FUNDEB e do VAAT (Valor Anual por Aluno Total), garantindo que os índices constitucionais sejam cumpridos e os recursos sejam utilizados de forma eficiente e transparente.

A assessoria jurídica também tem como resultado a redução de riscos legais e administrativos, proporcionando segurança jurídica ao município ao prevenir erros que possam comprometer a gestão pública. Outro resultado importante é o acompanhamento contínuo junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), garantindo o cumprimento das exigências para o recebimento e aplicação correta dos recursos federais. A contratação visa ainda melhorar a gestão pública local, promovendo a revisão da legislação municipal para otimizar processos administrativos, além de fornecer apoio jurídico para tomadas de decisões, garantindo que todas as ações da Secretaria de Educação estejam alinhadas à legislação e sejam realizadas de forma legal e eficaz. Dessa forma, espera-se garantir uma administração mais transparente, eficiente e comprometida com a qualidade da educação no município de Itaporanga-PB.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

15. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB ACERCA DO NOVO FUNDEB, A LEI 14.113/2020, TAIS COMO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI; PLANEJAMENTO DOS RECURSOS DO VAAT, ORIENTAÇÃO A CORRETA APLICAÇÃO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, ACOMPANHAMENTO JUNTO AO FNDE, É ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM GERAL, ALÉM DA REVISÃO DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO E ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS PARA O ATENDIMENTO E MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA. É a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Itaporanga/PB, 02 de janeiro de 2025.

M. J. Fonseca Costa Araujo

MARLA JAMARA FONSECA COSTA ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Requisitante

Anexos:

Documentos da empresa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Responsável pela Demanda: Marla Jamara Fonseca Costa Araújo	Matrícula: 8510
E-mail: marlacostaeduita@gmail.com	Telefone: (83) 99830-9182

2. OBJETO:

NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB ACERCA DO NOVO FUNDEB, A LEI 14.113/2020, TAIS COMO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI; PLANEJAMENTO DOS RECURSOS DO VAAT, ORIENTAÇÃO A CORRETA APLICAÇÃO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, ACOMPANHAMENTO JUNTO AO FNDE, E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM GERAL, ALÉM DA REVISÃO DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO E ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS PARA O ATENDIMENTO E MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de um escritório de advocacia especializado é imprescindível para prestar consultoria jurídica à Secretaria de Educação do Município de Itaporanga-PB, especialmente em face da implementação da Lei 14.113/2020, que regulamenta o novo FUNDEB, e das demandas jurídicas correlatas. Essa consultoria visa garantir que o município esteja em conformidade com as novas diretrizes legais, possibilitando a correta aplicação dos recursos educacionais e o cumprimento dos compromissos assumidos em relação à educação básica.

A Lei 14.113/2020 trouxe mudanças significativas no FUNDEB, que exigem uma adaptação urgente na gestão dos recursos públicos voltados à educação. A complexidade da legislação e a necessidade de seu correto entendimento e aplicação pelos gestores públicos demandam uma assessoria jurídica especializada, que possa fornecer orientações precisas sobre a elaboração de projetos de lei, planejamento de recursos do VAAT (Valor Anual por Aluno Total), e sobre a aplicação dos índices constitucionais relacionados à educação.

Ademais, a consultoria jurídica é essencial para acompanhar e orientar o município em relação aos repasses e programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), garantindo que o município esteja apto a receber e utilizar corretamente os recursos federais, evitando erros que possam comprometer o financiamento da educação local. Além disso, a assessoria jurídica será responsável por analisar e sugerir ajustes na legislação municipal, de modo que as normas e práticas do município se alinhem à legislação federal e estadual vigente. A presença de um escritório de advocacia também se justifica pela necessidade de revisar e ajustar continuamente a legislação municipal, garantindo que o município de Itaporanga-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

atenda aos requisitos legais, principalmente no que se refere à educação e gestão pública. A correta aplicação dos recursos, o cumprimento das normas constitucionais e a elaboração de novos projetos de lei para a melhoria da gestão pública são essenciais para a manutenção de um sistema educacional eficiente e em conformidade com as exigências legais.

Em síntese, a contratação de um escritório de advocacia especializado é fundamental para assegurar a legalidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos, garantindo que o município de Itaporanga-PB implemente corretamente o novo FUNDEB, aperfeiçoe a gestão pública e busque a melhoria contínua na qualidade da educação básica ofertada à população.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: Após assinatura de contrato

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Na sede da Secretaria de Educação, Rua Antônio Teixeira de Araújo, Nº 28, Centro, Itaporanga/PB, ou nos locais determinados pelo Setor Demandante.

4.3. Prazo para pagamento: 30 dias

5. INDICAR O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

5.1. Fiscal do Contrato: NARA KERLIANNY DANTAS LEITE - 114838

5.2. Gestor do Contrato: MARLA JAMARA FONSECA COSTA ARAUJO - 8510


6. INDICAR OS COMPONENTES PARA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:


6.1.
6.2


De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada. Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Itaporanga/PB, 02 de Janeiro de 2025.


MARLA JAMARA FONSECA COSTA ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e				NÚMERO 1002492
						CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO FESRPEC6R
DATA DA EMISSÃO 20/12/2024	DATA DA COMPETÊNCIA 20/12/2024	ISS A RETER Não	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA	
NOME EMPRESARIAL ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		NOME DE FANTASIA		CNPJ 10.563.643/0001-05		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1048121		EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA Exigível		Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL Sim	
LOGRADOURO RUA ANA GUEDES DE VASCONCELOS		NÚMERO 00081			OPTANTE PELO SIMEI Não	
COMPLEMENTO			BAIRRO ALTIPLANO CABO BRANCO			
MUNICÍPIO João Pessoa			ESTADO PB		PAÍS BRASIL	
CEP 58046-092	TELEFONE (83) 3246-8661	E-MAIL joselia_guedes@hotmail.com				
NOME / NOME EMPRESARIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ		CPF / CNPJ 08.947.699/0001-03		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
LOGRADOURO RUA AUGUSTO LUNA				NÚMERO 45		
COMPLEMENTO			BAIRRO CENTRO			
MUNICÍPIO Jacaraú			ESTADO PB		PAÍS BRASIL	
CEP 58278-000	TELEFONE	E-MAIL				
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS 17.14 - Advocacia.						
DESCRIÇÃO DETALHADA SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NO MÊS DE DEZEMBRO 2024 Conta do Banco do Brasil Agência 3204-2 Conta corrente 107.586-1 PIX: escritorioalvesadvogados@gmail.com						
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
MUNICÍPIO João Pessoa			ESTADO PB		PAÍS BRASIL	
VALORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS R\$ 7.000,00	DESCONTO INCONDICIONADO R\$ 0,00		DESCONTO CONDICIONADO R\$ 0,00		DEDUÇÃO LEGAL R\$ 0,00	
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES R\$ 0,00	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO R\$ 7.000,00		
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.						

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			NÚMERO	
					1002491	
		CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO				
		YYBQOT2DG				
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA	
20/12/2024	20/12/2024	Não				
		NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CNPJ
		ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				10.563.643/0001-05
		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI
		1048121	Exigível		Sim	Não
LOGRADOURO					NÚMERO	
RUA ANA GUEDES DE VASCONCELOS					00081	
COMPLEMENTO				BAIRRO		
				ALTIPLANO CABO BRANCO		
MUNICÍPIO				ESTADO		PAÍS
João Pessoa				PB		BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58046-092	(83) 3246-8661	joselia_guedes@hotmail.com				
NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO		09.059.709/0001-18				
LOGRADOURO					NÚMERO	
PRAÇA PEDRO EULAMPIO					62	
COMPLEMENTO				BAIRRO		
				CENTRO		
MUNICÍPIO				ESTADO		PAÍS
São Bento				PB		BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58000-000						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
17.14 - Advocacia.						
DESCRIÇÃO DETALHADA						
SERVIÇO DE CONSULTORIA E APOIAMENTO JURÍDICO NO MÊS DE DEZEMBRO 2024						
Conta do Banco do Brasil						
Agência 3204-2						
Conta corrente 107.586-1						
PIX: escritorioalvesadvogados@gmail.com						
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
João Pessoa			PB		BRASIL	
VALORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO		DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL	
R\$ 7.000,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00				R\$ 7.000,00		
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.						

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e				NÚMERO 1002487
						CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO WKTICLWNJ
DATA DA EMISSÃO 20/12/2024	DATA DA COMPETÊNCIA 20/12/2024	ISS A RETER Não	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA	
NOME EMPRESARIAL ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		NOME DE FANTASIA			CNPJ 10.563.643/0001-05	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1048121	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA Exigível	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL Sim	OPTANTE PELO SIMEI Não		
LOGRADOURO RUA ANA GUEDES DE VASCONCELOS					NÚMERO 00081	
COMPLEMENTO			BAIRRO ALTIPLANO CABO BRANCO			
MUNICÍPIO João Pessoa			ESTADO PB	PAÍS BRASIL		
CEP 58046-092	TELEFONE (83) 3246-8661	E-MAIL joselia_guedes@hotmail.com				
NOME / NOME EMPRESARIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM		CPF / CNPJ 08.809.444/0001-84	INSCRIÇÃO MUNICIPAL			
LOGRADOURO RUA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO					NÚMERO SN	
COMPLEMENTO			BAIRRO CENTRO			
MUNICÍPIO Gurinhém			ESTADO PB	PAÍS BRASIL		
CEP 58356-000	TELEFONE	E-MAIL				
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS 17.14 - Advocacia.						
DESCRIÇÃO DETALHADA SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NO MÊS DE DEZEMBRO 2024 Conta do Banco do Brasil Agência 3204-2 Conta corrente 107.586-1 PIX: escritorioalvesadvogados@gmail.com						
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
MUNICÍPIO João Pessoa			ESTADO PB	PAÍS BRASIL		
VALORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS R\$ 7.000,00	DESCONTO INCONDICIONADO R\$ 0,00	DESCONTO CONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÃO LEGAL R\$ 0,00			
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES R\$ 0,00	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO R\$ 7.000,00		
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.						

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFESSORES MUNICIPAIS.

2.0. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária para suprir a demanda por capacitação contínua dos professores da rede municipal de ensino. A formação pedagógica é um elemento essencial para garantir a atualização dos educadores em relação às novas metodologias de ensino, promovendo melhorias significativas na qualidade da educação ofertada aos alunos.

Atualmente, observa-se a necessidade de qualificação dos docentes para o uso de novas tecnologias educacionais, metodologias ativas de aprendizagem, estratégias para inclusão e ensino híbrido, além de práticas inovadoras de avaliação. Com a constante evolução das diretrizes educacionais e a exigência por melhores resultados no aprendizado dos alunos, torna-se indispensável a realização de ações formativas para os professores.

Além disso, a formação pedagógica contribuirá para a implementação de políticas públicas educacionais, atendendo às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às metas do Plano Municipal de Educação. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada garantirá que os professores tenham acesso a capacitações de qualidade, ministradas por profissionais experientes e com expertise na área educacional.

A não realização desta contratação pode resultar na defasagem pedagógica dos professores, comprometendo o desempenho dos alunos e impactando negativamente nos índices de qualidade da educação municipal. Assim, a medida busca garantir a valorização do corpo docente e a melhoria contínua do ensino, refletindo diretamente no desenvolvimento educacional do município.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFESSORES MUNICIPAIS CARGA HORÁRIA: 10 HORAS PRESENCIAIS	SERVIÇO	1

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos

- a) Possuir experiência comprovada na realização de formações pedagógicas para professores, com apresentação de atestados de capacidade técnica.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- b) Contar com equipe de instrutores qualificados, com formação em Pedagogia, Psicologia Educacional, ou áreas afins em capacitação docente.
- c) Disponibilizar material didático atualizado e adequado ao público-alvo, podendo ser impresso e/ou digital.
- d) Utilizar metodologias ativas de ensino, incluindo estudos de caso, oficinas práticas e simulações.

4.2. Requisitos Legais

- a) Realização por meio de **dispensa de licitação**, conforme previsto no **art. 75, II, da Lei 14.133/2021**.

4.3. Requisitos Temporais

- a) O serviço será prestado **de acordo com a solicitação da Secretaria**, respeitando o planejamento educacional e a disponibilidade dos professores.
- b) O prazo para execução do serviço será após a solicitação formal da Secretaria.
- c) A formação terá carga horária de 10 horas presenciais.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação é de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025. Recursos ordinários conforme a seguir:

Programas:

2021 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 30%

2022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE

2026 Manutenção do Salário Educação – QSE

2027 Manutenção das Atividades de Outros Programas Básicos do FNDE - ENSINO

163.750 0 FUNDAMENTAL

2028 Manutenção das Atividades do Ensino Infantill – MDE

2034 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil - PRE- ESCOLA -FUNDEB

30%

2094 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil - CRECHE -FUNDEB 30%

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 13.1. O prazo do contrato será de 02(dois) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

13.2. O objeto desta contratação será prestado em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na ordem de serviço e/ou fornecimento.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Itaporanga - PB, 07 de janeiro de 2025.



MARLA MAJAMARA FONSECA COSTA ARAÍJO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Requisitante



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Excelentíssima Sra. Secretária, de Educação.

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB ACERCA DO NOVO FUNDEB, A LEI 14.113/2020, TAIS COMO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI; PLANEJAMENTO DOS RECURSOS DO VAAT, ORIENTAÇÃO A CORRETA APLICAÇÃO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, ACOMPANHAMENTO JUNTO AO FNDE, E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM GERAL, ALÉM DA REVISÃO DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO E ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS PARA O ATENDIMENTO E MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA.

VALOR ESTIMADO: O preço da contratação é de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).

PRAZO DO CONTRATO: 12 meses

Programas:

2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

2020 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

2021 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

2026 Manutenção do Salário Educação – QSE

2034 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil - PRE- ESCOLA - FUNDEB 30%

2094 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB 30%



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Elemento de Despesa:

3390.35 99 Serviços De Consultoria

3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica



Itaporanga, 02 de janeiro de 2025.

Luenny Jolly X. de Oliveira

LUENNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/02/2025 às 21:39:01 foi protocolizado o documento sob o Nº 16227/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes.

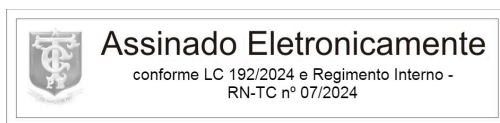
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Número da Licitação: 00011/2025
Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico da União
Data de Homologação: 06/01/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 72.000,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB ACERCA DO NOVO FUNDEB, A LEI 14.113/2020, TAIS COMO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI; PLANEJAMENTO DOS RECURSOS DO VAAT, ORIENTAÇÃO A CORRETA APLICAÇÃO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, ACOMPANHAMENTO JUNTO AO FNDE, E ACESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM GERAL, ALÉM DA REVISÃO DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO E ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS PARA O ATENDIMENTO E MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 3
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 72.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.563.643/0001-05
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	92f4ac05a987c2c0a9f74376c6d2565d
Autorização da autoridade competente	Sim	1e366b3f2e5d2026eaea00fdbaca96f
Estimativa da despesa	Sim	95b00cfb22aa9eb4f2cb376dc39ee27a
Estudo Técnico Preliminar	Sim	b19e3c2f71babf116e650bbc4a3f7395
Formalização de demanda	Sim	1f89d122efb52a47c27a4c90edb9a9c7
Justificativa de preço	Sim	499c11e5adbf337af73ef96088b66d7
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	d07250733504b4d8372e57d5aca3983a
Previsão Orçamentária	Sim	32433f8c685d8d3cb31b47444d6cfb1c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Sim	95b00cfb22aa9eb4f2cb376dc39ee27a

João Pessoa, 13 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CONTRATO Nº: 015/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB E O ESCRITÓRIO
ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
E NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, entidade de Direito Público, sede Praça João Pessoa, 32, Centro Itaporanga- PB, CNPJ nº 08.940.694/0001-59, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **AZIF DAVI LEMOS**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.563.643/0001-05, com endereço localizado à R. Ana Guedes De Vasconcelos, 81 - Altiplano Cabo Branco, Sala 702, Empresarial Tour Geneve, João Pessoa - PB, 58046-092, neste ato representado por Silva Cristina Lisboa Alves Moreira, Brasileira, Casada, Advogada (OAB/PB 6.693), inscrita no CPF nº 424.778.594-04, Carteira de Identidade nº 1003626 SSPB, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidem assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO - Contratação de serviços de consultoria jurídica junto à Secretaria de Educação do município de Itaporanga-PB acerca do novo FUNDEB, a Lei 14.133/2020, tais como, elaboração de projetos de lei; planejamento dos recursos do VAAT, orientação a correta aplicação dos índices constitucionais, acompanhamento junto ao FNDE, e Assessoramento Municipal em geral; revisão da legislação do Município e elaboração dos projetos de Leis para o atendimento e melhoria da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato se fundamenta no Edital do Procedimento de Inexigibilidade nº 011/2025, de acordo com art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, e, na Lei nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), ao prever em seu art. 3º-A que “os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares”, devidamente ratificado pelo Senhor Prefeito do Município **CONTRATANTE**, nos termos da norma geral de Licitações, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO - As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2020 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
2021 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%
2026 Manutenção do Salário Educação – QSE
2034 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil – PRE – ESCOLA – FUNDEB 30%
2094 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil CRECHE – FUNDEB 30%

Elementos de Despesa:

3390.35 99 Serviços de Consultoria

3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações da parte **CONTRATADA** a execução dos serviços constante na Cláusula Primeira, valendo-se das melhores

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los concluídos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, no interesse da Administração.

Parágrafo Único - A prorrogação do prazo contratual somente será admitida nas condições estabelecidas no art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇO - O valor do presente contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, totalizando R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que a parte **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** de acordo com a cláusula nona do presente contrato.

Parágrafo Único - Os honorários advocatícios contratuais não se confundem com os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, sendo que estes honorários sucumbenciais serão integralmente revertidos em favor do **CONTRATADO**, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) e art. 85 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – Obrigam-se a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual e Processo de Inexigibilidade nº 011/2025, ressalvadas as prerrogativas asseguradas à administração pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, pela prestação de serviços de assessoria jurídica descritos na Cláusula Primeira, a quantia ajustada na cláusula sétima, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, através de ordem bancária em conta corrente do Banco do Brasil, agência nº 3204-2, conta corrente nº 107586-1, pertencente ao **CONTRATADO**, mediante atesto de execução dos serviços pelo Município.

Parágrafo Primeiro – Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte **CONTRATANTE** estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo *pro rata die*.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato não abrange a realização de cursos e palestras relativos a temas específicos ministrados pelo **CONTRATADO**, sendo necessária a aprovação prévia das despesas para o pagamento do valor pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – As despesas e custos relativos a passagem, hospedagem, deslocamentos e alimentação de representantes indicados pelo **CONTRATADO** à Capital Federal ou outro estado da federação, durante a vigência contratual e à serviço da administração municipal, serão exclusivamente custeadas pelo **CONTRATANTE**, conforme previsão da apresentação dos preços e posterior comprovação do desembolso por parte do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** por conveniência administrativa ou por infringência do quaisquer das condições pactuadas, avisando por escrito ao Contratado, com antecedência de (trinta) dias. No



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

caso do **CONTRATADO** não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei Geral de Licitações e suas demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO – Dentro de até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no Jornal do Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO – O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, não gerando nenhum vínculo empregatício entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga/PB excluindo qualquer outra, ainda privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO - O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 24 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) c/c art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, sendo que as importâncias devidas pelo **CONTRATANTE** poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itaporanga/PB, 06 de janeiro de 2025.

Azif Davi Lemos

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito de Itaporanga
CONTRATANTE

SILVIA CRISTINA LISBOA
ALVES MOREIRA:42477859404

Assinado de forma digital por SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA:42477859404
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=17072702000183, ou=videoconferencia, cn=SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA:42477859404
Dados: 2025.01.06 10:19:38 -03'00'

ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 10.563.643/0001-05
Sílvia Cristina Lisboa Alves Moreira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Damião Fenino Neto*

CPF/MF: *798.300.994-15*

Nome: *Albino Leite Lopes Neto*

CPF/MF: *072.755.244-39*

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 112, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

**Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 015/2025 a Sra. MARLA JAMARA FONSECA COSTA ARAUJO, Secretária de EDUCAÇÃO, 8510.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 015/2025 o Sra. NARA KERLIANNY DANTAS LEITE, CHEFE DE SETOR, 114838.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 06 de janeiro de 2025.



AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 0015/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 0032/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0015/2025**, regido pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2025**, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa de licitação, em favor de **MAURICELIO COSTA ME**, CNPJ/MF Nº 41.203.555/0001-18, no valor total de R\$ 304.463,35 (Trezentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos) cujo objeto é a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 27 de janeiro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:A13EC71E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0015/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2025

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES

DATA DA ASSINATURA: 27/01/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59

CONTRATADO: MAURICELIO COSTA ME, CNPJ/MF Nº 41.203.555/0001-18.

VALOR TOTAL: R\$ 304.463,35 (Trezentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:01C500E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**, regido pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025**, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso III, alínea C, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de **ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**,

CNPJ/MF nº 10.563.643/0001-05, no valor total de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais) cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB ACERCA DO NOVO FUNDEB, A LEI 14.113/2020, TAIS COMO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI; PLANEJAMENTO DOS RECURSOS DO VAAT, ORIENTAÇÃO A CORRETA APLICAÇÃO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, ACOMPANHAMENTO JUNTO AO FNDE, E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM GERAL, ALÉM DA REVISÃO DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO E ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS PARA O ATENDIMENTO E MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 03 de janeiro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:427C2E2A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB ACERCA DO NOVO FUNDEB, A LEI 14.113/2021, TAIS COMO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI; PLANEJAMENTO DOS RECURSOS DO VAAT, ORIENTAÇÃO A CORRETA APLICAÇÃO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, ACOMPANHAMENTO JUNTO AO FNDE, E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM GERAL, ALÉM DA REVISÃO DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO E ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS PARA O ATENDIMENTO E MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: 06/01/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59

CONTRATADO: ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 10.563.643/0001-05.

VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:3489A53D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2025

PORTARIA Nº 094, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de

Contrato nº 0015/2025

Última atualização 13/02/2025

Local: Itaporanga/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE ITAPORANGA

Unidade executora: 08940694 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 250103IN00011

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 13/02/2025 **Data de assinatura:** 06/01/2025 **Vigência:** de 06/01/2025 a 06/01/2026

Id contrato PNCP: 08940694000159-2-000011/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia

Id contratação PNCP: [08940694000159-1-000018/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB ACERCA DO NOVO FUNDEB, A LEI 14.113/2020, TAIS COMO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI; PLANEJAMENTO DOS RECURSOS DO VAAT, ORIENTAÇÃO A CORRETA APLICAÇÃO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, ACOMPANHAMENTO JUNTO AO FNDE, E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM GERAL, ALÉM DA REVISÃO DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO E ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS PARA O ATEN

VALOR CONTRATADO

R\$ 72.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 10.563.643/0001-05 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO	13/02/2025	Contrato

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 11/2025

Última atualização 13/02/2025

Local: Itaporanga/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE ITAPORANGA

Unidade compradora: 08940694 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 13/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 08940694000159-1-000018/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB ACERCA DO NOVO FUNDEB, A LEI 14.113/2020, TAIS COMO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI; PLANEJAMENTO DOS RECURSOS DO VAAT, ORIENTAÇÃO A CORRETA APLICAÇÃO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, ACOMPANHAMENTO JUNTO AO FNDE, E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM GERAL, ALÉM DA REVISÃO DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO E ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS PARA O ATEN

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 72.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-OB ACERCA DO NOVO FUNDEB, A LEI 14.133/2020, TAIS COMO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI; PLANEJAMENTO DOS RECURSOS DO VAAT, ORIENTAÇÃO A CORRETA APLICAÇÃO DOS INDICES CONSTITUCIONAIS, ACOMPANHEMNTTO JURIDICO AO FNDE E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM GERAL; REVISÃO DA LEGISLAÇÃO DO MUNICIPIO E ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS PARA O ATENDIMENTO E MELHORIA DA GESTÃO PUBLICA.	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 112, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

**Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 015/2025 a Sra. MARLA JAMARA FONSECA COSTA ARAUJO, Secretária de EDUCAÇÃO, 8510.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 015/2025 o Sra. NARA KERLIANNY DANTAS LEITE, CHEFE DE SETOR, 114838.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 06 de janeiro de 2025.



AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Excelentíssima Sra. Secretária, de Educação.

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB ACERCA DO NOVO FUNDEB, A LEI 14.113/2020, TAIS COMO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI; PLANEJAMENTO DOS RECURSOS DO VAAT, ORIENTAÇÃO A CORRETA APLICAÇÃO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, ACOMPANHAMENTO JUNTO AO FNDE, E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM GERAL, ALÉM DA REVISÃO DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO E ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS PARA O ATENDIMENTO E MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA.

VALOR ESTIMADO: O preço da contratação é de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).

PRAZO DO CONTRATO: 12 meses

Programas:

2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

2020 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

2021 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

2026 Manutenção do Salário Educação – QSE

2034 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil - PRE- ESCOLA - FUNDEB 30%

2094 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB 30%



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Elemento de Despesa:

3390.35 99 Serviços De Consultoria

3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica



Itaporanga, 02 de janeiro de 2025.

Luennya Jolly X. de Oliveira

LUËNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	Data: 10/12/2024 Hora: 16:54
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/197721

Nº de Controle de Autenticação

503.571.502.623

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 10563643000105		Nome do Contribuinte ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Endereço RUA ANA GUEDES DE VASCONCELOS			Número 00081	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro ALTIPLANO CABO BRANCO	CEP 58046092	Cidade JOAO PESSOA			UF PB	

Reservado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 104812-1

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
 A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
 Certidão emitida gratuitamente em 10/12/2024 16:54:01



CERTIDÃO

CÓDIGO: 8C75.7B5B.B21E.6DEE

Emitida no dia 10/12/2024 às 16:49:18

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 10.563.643/0001-05

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 10.563.643/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

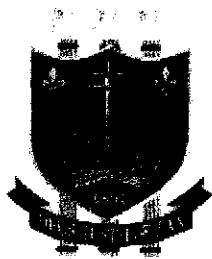
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:51:38 do dia 10/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2025.

Código de controle da certidão: **E8A8.AA49.AFA7.0583**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 10.563.643/0001-05

Razão Social: ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

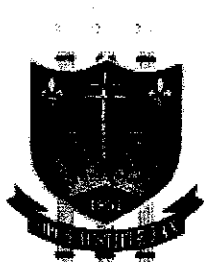
Nome Fantasia: ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 10:44 de 22/11/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **oYgU.JMkQ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 10.563.643/0001-05

Razão Social: ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 11:24 de 13/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Zyn2.sCX2**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.563.643/0001-05
Razão Social: ALVES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO 167 / MANAIRA / JOAO PESSOA / PB / 58037-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2024 a 01/01/2025

Certificação Número: 2024120303221555714506

Informação obtida em 10/12/2024 16:53:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.563.643/0001-05
Razão Social: ALVES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO 167 / MANAIRA / JOAO PESSOA / PB / 58037-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2024 a 20/01/2025

Certificação Número: 2024122202011555714545

Informação obtida em 09/01/2025 09:09:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.563.643/0001-05

Certidão nº: 85291682/2024

Expedição: 10/12/2024, às 16:54:49

Validade: 08/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.563.643/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.




ADVOGADO VALORIZADO
CIDADÃO RESPEITADO

CERTIDÃO Nº 173/2019

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara no dia 10/05/2019, o pedido de registro da **QUARTA ALTERAÇÃO** do Contrato da Sociedade de Advogados sob a denominação "**ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada desde 27/12/2000, sob nº 89, Livro B 01, composta das sócias Silvia Cristina Lisboa Alves e Camila Maria Marinho Lisboa Alves, inscritas sob nºs 6.693 e 19.279 respectivamente.

CERTIFICO, que no referido pedido consta a **exclusão** da sócia Camila Maria Marinho Lisboa Alves e **CONVERSÃO** da Sociedade de Advogados em Sociedade Unipessoal sob a denominação "**ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", sob titularidade da Sócia Silvia Cristina Lisboa Alves Moreira.

CERTIFICO, que a sociedade tem sede na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 167, salas 211 e 212, Edifício Kadoshi, Manaira, João Pessoa – PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente Certidão em 23 de maio de 2019. Eu  Cristiana Leite da Silva -- Oficial de Registro da OAB/PB.

VISTO:


Felipe Mendonça Vicente
Secretário-Geral da OAB/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 112, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

**Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 015/2025 a Sra. MARLA JAMARA FONSECA COSTA ARAUJO, Secretária de EDUCAÇÃO, 8510.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 015/2025 o Sra. NARA KERLIANNY DANTAS LEITE, CHEFE DE SETOR, 114838.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 06 de janeiro de 2025.



AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/02/2025 às 21:42:50 foi protocolizado o documento sob o N° 16228/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes.

Número do Contrato: 000000152025

Data da Publicação: 13/02/2025

Data da Assinatura: 06/01/2025

Data Final do Contrato: 06/01/2026

Valor Contratado: R\$ 72.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAAO DE UM ESCRITORIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB ACERCA DO NOVO FUNDEB, A LEI 14.113/2020, TAIS COMO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI; PLANEJAMENTO DOS RECURSOS DO VAAT, ORIENTAÇÃO A CORRETA APLICAÇÃO DOS INDICES CONSTITUCIONAIS, ACOMPANHAMENTO JUNTO AO FNDE, E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRATAO MUNICIPAL EM GERAL, ALEM DA REVISAO DA LEGISLAÇÃO DO MUNICIPIO E ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS PARA O ATENDIMENTO E MELHORIA DA GESTAO PUBLICA.

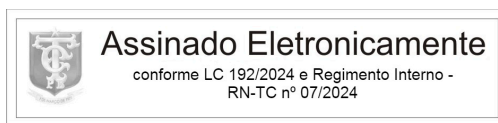
Contratado (Nome): ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 10.563.643/0001-05

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4b6562968041577b4231758e2a684fac
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	85abc5a996998ba1c39c6fd3dda0d9bf
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	32433f8c685d8d3cb31b47444d6cfb1c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	be7705cc133c1b6646a805d9380eec2a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	3d15ff8066001e5eb3ee916287710ce2
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	3d15ff8066001e5eb3ee916287710ce2
Designação do gestor do contrato	Sim	3d15ff8066001e5eb3ee916287710ce2

João Pessoa, 13 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 16227/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2025

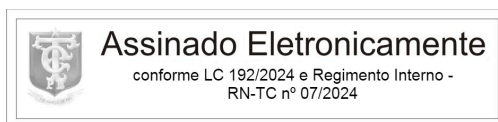
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/02/2025 às 21:42h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 16228/25 ao Documento 16227/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 16227/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	38 - 40	be7705cc133c1b6646a805d9380eec2a
Designação da fiscalização técnica do contrato	41 - 42	3d15ff8066001e5eb3ee916287710ce2
Comprovante de publicidade	43 - 47	4b6562968041577b4231758e2a684fac
Designação do gestor do contrato	48 - 49	3d15ff8066001e5eb3ee916287710ce2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	50 - 52	32433f8c685d8d3cb31b47444d6cfb1c
Comprovantes de regularidade da contratada	53 - 63	85abc5a996998ba1c39c6fd3dda0d9bf
Designação do fiscal administrativo do contrato	64 - 65	3d15ff8066001e5eb3ee916287710ce2
RECIBO PROTOCOLO	66 - 67	91fadaf87c71057874da46a71f7106d4

João Pessoa, 13 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB